JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-003.472.04-94

ANALISE. CONTRATO. EMERGÊNCIA. AHM. Serviços de vigilância e segurança. Configurada a emergência. Serviços essenciais. REGULAR. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Presidente Roberto Braguim.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o Contrato 042/2003.

Participaram do julgamento os Conselheiros Antonio Carlos Caruso – Revisor, Edson Simões e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 04 de março de 2009.

Eurípedes Sales – Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Roberto Braguim – Relator.

RELATÓRIO

Trata-se do exame do Contrato Emergencial nº 042/2003 que tem por objeto a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial com fornecimento de mão-de-obra especializada, equipamentos e utensílios apropriados para os pronto-socorros integrantes da Autarquia Municipal mencionada, celebrado com a empresa já citada no valor de R$ 1.058.378,40 (um milhão, cinqüenta e oito mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle opinou pela regularidade do ajuste, realçando, todavia, a existência de duas contratações emergenciais com idêntico objeto ao da presente, formalizadas com as empresas Entel Vigilância e Segurança e GSV, Grupo de Serviços de Vigilância Ltda.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo manifestou-se pela regularidade do instrumento, uma vez que os serviços não poderiam ser suspensos, sob pena de acarretar danos irreversíveis comprometendo a segurança e a saúde da população.

Depois de devidamente intimados, tanto o Ordenador da Despesa como também a Autarquia Hospitalar em apreço, ofereceram as suas razões de defesa, propugnando pela regularidade da contratação e pela inexistência de responsabilidade nos fatos que levaram à contratação sob exame.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, em nova manifestação, postou-se agora pela rejeição da contratação, enquanto a Procuradoria da Fazenda e a Secretaria Geral posicionaram-se pelo acolhimento do ajuste.

É o Relatório.

VOTO

Questão fundamental a ser abordada para o efeito deste voto diz respeito à ocorrência de situação emergencial que justificasse a presente contratação. Como relatado nas defesas ofertadas e minudentemente examinado pela Procuradoria da Fazenda e pela Secretaria Geral, ficou configurado o quadro emergencial, na medida em que a Autarquia em questão encontrava-se, de fato, ainda em fase de estruturação e de outro lado, buscou viabilizar o procedimento da licitação adequado que chegou a ser deflagrado. Entretanto, o edital sofreu impugnações retardando a abertura dos trabalhos. Na continuidade do procedimento, depois do exame da documentação habilitatória de 16 licitantes e examinados os diversos recursos interpostos, o certame acabou por ser anulado.

No curso desses acontecimentos é que se deu a formalização do instrumento debatido.

A contratação, por seu turno, era absolutamente necessária sob risco de caso não fosse sacramentada expor a risco pessoas e bens públicos inviabilizando a prestação de serviço essencial à população.

Fica afastada em face dos fatos descritos conduta desidiosa por parte dos agentes públicos envolvidos.

Assim, pautando-me pelas manifestações da SFC, da Procuradoria e da Secretaria Geral, acolho o Contrato em foco por regular, vez que corretamente aplicada a legislação vigente à situação fática se apresentou à época da formalização do ajuste.